

# Aderência ao plano do comércio



# Manual de aderência ao plano do comércio

Rio de Janeiro  
Sesc | Serviço Social do Comércio  
Departamento Nacional  
2025

## **Sesc | Serviço Social do Comércio**

Presidência do Sistema CNC-Sesc-Senac  
**José Roberto Tadros**

### **DEPARTAMENTO NACIONAL**

Direção-Geral  
**José Carlos Cirilo**

Diretoria de Programas Sociais  
**Érlei José de Araujo** (interino)

Diretoria de Operações Compartilhadas  
**Maria Elizabeth Martins Ribeiro**

Coordenação de conteúdo  
**Gerência de Formação, Estudos e Inteligência de Dados**

Produção editorial  
**Assessoria de Comunicação**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Renata de Souza Nogueira – CRB-7/5853)

Sesc. Departamento Nacional.

Manual de aderência ao plano do comércio / Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2025.  
1 recurso eletrônico (405 Kb).

Suporte: E-book

Formato: Pdf.

1. Sesc. Departamento Nacional. 2. Sesc – Resolução n. 1.618/2025. 3. Comércio - Planejamento. 4. Administração comercial - Normas. 5. Planejamento estratégico - Comércio. I. Título.

CDD 658.4012

©Sesc Departamento Nacional, 2025  
Telefone: (21) 2136-5555  
[sesc.com.br](http://sesc.com.br)

Distribuição gratuita, venda proibida.  
Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 9/2/1998.

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>Dinâmica da arrecadação compulsória</b>	<b>7</b>
Forma de contribuição	9
<b>Informações para a aderência de empresas ao plano do comércio</b>	<b>11</b>
Natureza jurídica	12
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	12
Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)	13
Aderência ao plano do comércio	14
Consulta inicial	15
Análise da CNAE principal	16
Análise da CNAE secundária	16
<b>Casos particulares</b>	<b>18</b>
Cooperativas	19
Corretoras de seguros	21
Serviços sociais autônomos (entidades terceiras)	21
Atividades de organizações associativas	22
Organização sindical	23
<b>Orientações gerais</b>	<b>24</b>
Empresas aderentes ao plano do comércio com contribuição equivocada para outros planos (indústria, transporte etc.)	25
<b>Conclusão</b>	<b>26</b>



# Apresentação

O *Manual de aderência ao plano do comércio* é um documento orientador que oferece subsídios conceituais, metodológicos e operacionais para o processo de verificação do enquadramento das empresas ao referido plano. Nele estão descritas as etapas que estruturam a aderência das empresas e as orientações necessárias para o credenciamento ao Sesc. O conteúdo é direcionado às equipes da Atividade Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais e do Departamento Nacional, para utilização em conjunto com as *Normas gerais para credenciamento e acesso ao Sesc*, de modo que assegure uma aplicação uniforme e eficiente dos procedimentos.

No início desse manual, apresentamos a dinâmica da arrecadação compulsória do Sesc, fornecendo informações para a melhor compreensão do processo da obtenção de receitas. Em seguida, relacionamos os documentos que as empresas utilizam para o recolhimento das contribuições sociais, garantindo o conhecimento para a coleta de informações complementares, caso seja necessário. São fornecidas as informações primordiais para a correta aderência das empresas ao plano do comércio, com definições objetivas e características específicas. O fluxo do processo de verificação da aderência de empresas ao plano do comércio também é apresentado de forma gráfica, com o detalhamento das etapas até a conclusão do credenciamento no Sesc.

Além disso, o manual aborda casos particulares e fornece orientações gerais para a padronização dos procedimentos no âmbito nacional, uma vez que as equipes lidam com inconsistências nas informações apresentadas, o que pode gerar dúvidas sobre o direito ao credenciamento. Por fim, o documento inclui fontes de consulta adicionais, que auxiliam no processo de verificação da aderência. Sua elaboração e atualização é resultado de um trabalho colaborativo entre o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais, garantindo uma abordagem abrangente e prática.



# Dinâmica da arrecadação compulsória

A Arrecadação Compulsória foi estabelecida no Regulamento do Sesc por meio do decreto-lei nº 61.836 de 5/12/1967 – Capítulo VIII – Dos Recursos, cujo objetivo é ser utilizada para o custeio dos projetos realizados nos Departamentos Regionais do Sesc.

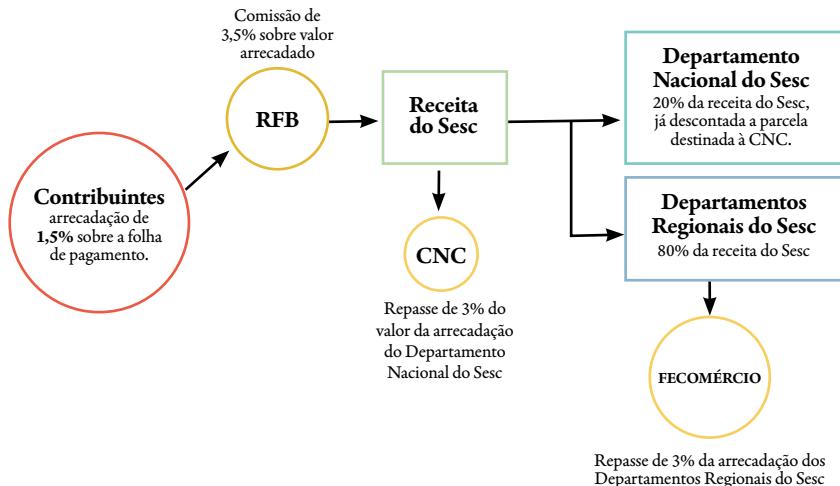
A receita do Sesc origina-se da contribuição de 1,5% do montante da folha de pagamento das empresas aderentes ao plano do comércio, e a Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão responsável por realizar a arrecadação e repassá-la ao Sesc. Ela é calculada após as deduções previstas no Regulamento do Sesc. A primeira dedução refere-se à taxa administrativa destinada à RFB como remuneração aos serviços de arrecadação e de repasse. Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a taxa administrativa equivale a 3,5% sobre o montante total da arrecadação do Sesc.

Após o desconto da taxa administrativa, a segunda dedução refere-se aos repasses de 3% à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e às Federações do Comércio (Fecomércio). O repasse à CNC é realizado pelo Departamento Nacional e calculado sobre a receita do Sesc deduzida da taxa administrativa destinada à RFB, e os repasses às Federações são calculados com base no montante arrecadado por cada Departamento Regional.

A distribuição da arrecadação aos Departamentos Regionais é equivalente a 80% do valor arrecadado, sendo descontado os repasses relativos à Fecomércio, que é proporcional ao arrecadado dentro da base territorial de cada estado. Os 20% restantes são destinados ao Departamento Nacional considerando o repasse à CNC.

# DINÂMICA DA ARRECADAÇÃO COMPULSÓRIA

## Origem da receita do Sesc



## FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

A Receita Federal do Brasil (RFB) arrecada as contribuições realizadas ao Sesc por meio da guia de recolhimento Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), que é gerada com base na folha de pagamento das empresas do comércio de bens, serviços e turismo.

O eSocial é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, projeto do Governo Federal criado por meio do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. O sistema, implantado a partir de 1º de julho de 2018, unifica o envio das informações dos empregados e dos estagiários das empresas no país. Esse sistema consolida em uma única entrega as obrigações acessórias da área tra-

lhista de uma empresa, e tem ainda como objetivo uniformizar o envio das informações e combater a sonegação. O eSocial facilita a fiscalização para o cumprimento da legislação ao cruzar os dados da Receita Federal do Brasil, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal.

Com o advento do eSocial, o DARF começou a ser utilizado como uma das guias de recolhimento das contribuições ao Sesc. Trata-se de um documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para cobrança de tributos arrecadados por esse órgão.



# Informações para a aderência de empresas ao plano do comércio

O enquadramento sindical é o instrumento que ordena as categorias econômicas e profissionais, baseado no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para analisarmos a aderência de uma empresa ao plano do comércio, é necessária a apuração das seguintes informações: natureza jurídica, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs principal e/ou secundária), Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS).

## NATUREZA JURÍDICA

É um regime jurídico que define as exigências e as normas que a empresa deve seguir para exercer suas atividades, além dos benefícios a que terá direito. A natureza jurídica de uma empresa pode ser identificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa, no item Código e descrição da natureza jurídica.

## CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é a codificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil, bem como pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis por registros administrativos e por outras instituições no país. Essa codificação foi estabelecida pela Resolução nº 54 do IBGE, de 19 de dezembro de 1994, e publicada no *Diário Oficial da União* nº 244 em 26 de dezembro de 1994.

A gestão e a manutenção da CNAE são de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

a partir das deliberações da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

Toda empresa tem uma CNAE principal, que, em geral, representa sua atividade econômica mais relevante. A empresa pode exercer também outras atividades econômicas, as quais são representadas pelas CNAEs secundárias. Ambas as CNAEs podem ser identificadas no documento Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

## **FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FPAS)**

O FPAS é um código que agrupa as CNAEs de atividades econômicas semelhantes e permite que a empresa identifique para quais entidades e/ou fundos devem realizar as contribuições sociais.

As contribuições sociais podem ser realizadas para as seguintes entidades e/ou fundos:

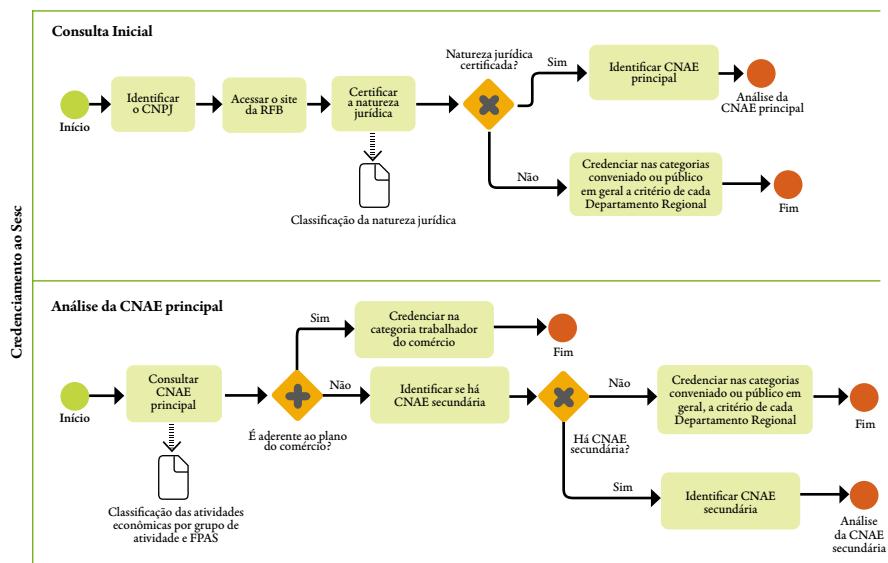
- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

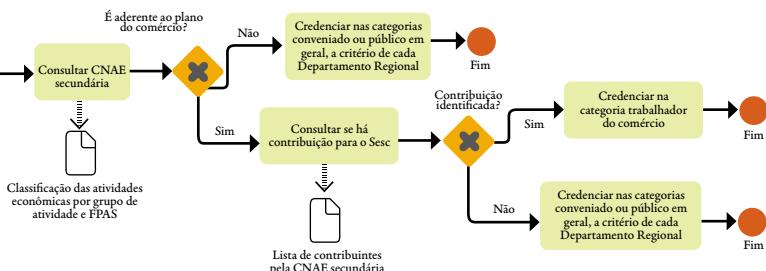
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- Diretoria de Portos e Costas (DPC)
- Fundo Aerooviário

Os códigos FPAS estão vinculados às categorias econômicas e profissionais, baseados no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## ADERÊNCIA AO PLANO DO COMÉRCIO

O processo de aderência das empresas ao plano do comércio deve ser realizado pela análise dos procedimentos estabelecidos nas *Normas gerais para credenciamento e acesso ao Sesc*. Além disso, a seguir, a representação de como ele deve ocorrer em casos de outras orientações.



**Análise da CNAE secundária**

Fluxo do processo de aderência ao plano do comércio

**CONSULTA INICIAL**

O primeiro passo para verificar a aderência de uma empresa ao plano do comércio é identificar o CNPJ da empresa em questão. Esse número é essencial para realizar uma consulta de informações na Receita Federal do Brasil (RFB), que detalha a situação cadastral e a atividade(s) econômica(s) da empresa.

Em seguida, deve ser acessado o site da RFB, onde é possível consultar dados completos sobre a empresa, como sua natureza jurídica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Para prosseguir com a análise da aderência é importante verificar se a natureza jurídica da empresa está certificada no documento que classifica as Naturezas Jurídicas.

Se a natureza jurídica estiver devidamente certificada, deve-se então identificar a CNAE principal da empresa, que será um indicador-chave para aderência às atividades contempladas pelo plano do comércio. Caso a natureza jurídica não seja certificada, o credenciamento da empresa poderá ser realizado nas categorias conveniado ou público em geral, a critério de cada Departamento Regional.

## **ANÁLISE DA CNAE PRINCIPAL**

Após a certificação da natureza jurídica, deve ser identificada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal da empresa. Por meio dos códigos da CNAE e do FPAS é possível verificar se a atividade econômica da empresa está associada a um Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) aderente ao plano do comércio.

Caso a CNAE principal da empresa esteja associada a um FPAS aderente ao plano do comércio, o credenciamento no Sesc poderá ser realizado na categoria de trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo. No entanto, se a CNAE principal não estiver associada a um FPAS aderente ao plano do comércio, é necessário identificar se a empresa tem uma CNAE secundária.

Para a empresa que não possuir a CNAE secundária, o credenciamento poderá ser realizado nas categorias conveniado ou público em geral, a critério de cada Departamento Regional. Havendo CNAE secundária, é necessário identificá-la e realizar sua análise.

## **ANÁLISE DA CNAE SECUNDÁRIA**

Caso uma empresa tenha uma Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundária, torna-se necessário identificá-la e, em seguida, consultar o documento Classificação das Atividades Econômicas por Grupo de Atividade e FPAS. Esse procedimento visa verificar se a CNAE secundária está associada a um Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) que esteja aderente ao plano do comércio.

Se a CNAE secundária não estiver associada a um FPAS aderente ao plano do comércio, o credenciamento poderá ser

realizado nas categorias conveniado ou público em geral, a critério de cada Departamento Regional. Identificando que uma CNAE secundária está associada a um FPAS aderente ao plano do comércio, é necessário consultar o documento que apresenta a lista de contribuintes pela CNAE secundária, para identificar se há contribuição da empresa para o Sesc.

Quando a contribuição para o Sesc não for identificada, o credenciamento poderá ser realizado nas categorias conveniado ou público em geral, a critério de cada Departamento Regional. Constatando contribuição, o credenciamento no Sesc poderá ser realizado na categoria de trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

O Departamento Nacional do Sesc, por meio do Núcleo de Arrecadação da Gerência de Finanças (NAR/GFIN) e da Gerência de Formação, Estudos e Inteligência de Dados (GEFI), pode ser consultado sempre que houver incertezas em relação à aderência da empresa ao plano do comércio.

**Para consulta a documentos, clique aqui.**



# Casos particulares

A verificação da aderência das empresas ao plano do comércio pode apresentar desafios, especialmente em casos com particularidades que exigem uma análise mais criteriosa. Para padronizar esses procedimentos no âmbito nacional e facilitar o entendimento, apresentamos orientações acompanhadas de exemplos práticos, que ilustram as situações mais comuns e complexas.

Destacamos a importância de uma leitura completa e atenta da justificativa em cada caso específico, a fim de garantir uma compreensão clara sobre a possibilidade de aderência da empresa ao plano do comércio. Isso garantirá uma análise mais precisa e fundamentada das particularidades envolvidas.

## COOPERATIVAS

As cooperativas são organizações constituídas por membros de determinado grupo econômico ou social que busca desempenhar, em benefício comum, uma atividade específica.

**Situação:** não aderente ao plano do comércio.

**Justificativa:** as cooperativas, mesmo utilizando CNAE e FPAS vinculados ao plano do comércio, estão associadas aos códigos de terceiros que preveem contribuições somente para o FNDE, Incra, Sebrae e Sescoop. Portanto, é fundamental verificar a natureza jurídica da empresa a partir da análise do CNPJ e da emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Se houver código e descrição da natureza jurídica como cooperativa, a empresa não está aderente ao plano do comércio.

A seguir, apresentamos parte da tabela dos percentuais de contribuição para terceiros, destacando os FPAS com os mesmos números do plano do comércio e, em seguida, a representação da identificação do campo código e descrição da natureza jurídica no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Perceituais de contribuição para terceiros de acordo com o FPAS

FPAS	Entidade ou Fundo													
	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 FAEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SENAT	4096 SESCOOP	TOTAL %*
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80
523	2,50	0,20												2,70
531	2,50	2,70												5,20
540	2,50	0,20						2,50						5,20
558	2,50	0,20							2,50					5,20
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50

\* % de contribuição para terceiros

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/08/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		<b>PÓRTA DFMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS <b>65.50.2.00 - Planos de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214.3 - Cooperativa</b>			

Identificação do campo código e descrição da natureza jurídica

São exemplos de cooperativas: Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Coamo Agroindustrial Cooperativa e Cooperativa Educacional de Ubatuba.

## **CORRETORAS DE SEGUROS**

São empresas que prestam consultoria na venda de seguros, apresentando a linha de serviços conforme a necessidade e perfil dos clientes.

**Situação:** aderente ao plano do comércio.

**Justificativa:** as corretoras de seguros pertencem ao 3º grupo (agentes autônomos do comércio) do quadro anexo ao artigo 577 da CLT, com atividade regulada pela CNAE 6622-3 (corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde) e enquadrado no FPAS 736 (agente autônomo de seguro privado e crédito), que recolhe contribuições apenas para o FNDE e para o Incra, não sendo contribuintes obrigatórios do Sesc e do Senac.

De forma não obrigatória, são vinculadas ao Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada (Sincor), que por sua vez é vinculado à Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor), entidade filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), portanto aderente ao plano do comércio.

Consoante parecer da Divisão Jurídica da CNC, os empregados das corretoras de seguros podem obter o credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo. No caso dos corretores de seguros autônomos, o credenciamento no Sesc pode ser realizado na categoria público em geral, a critério de cada Departamento Regional.

## **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (ENTIDADES TERCEIRAS)**

São entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, sujeitas ao disposto no artigo 240

da Constituição Federal. Atualmente, os serviços sociais autônomos são:

- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Associação das Pioneiras Sociais

**Situação:** não aderente ao plano do comércio, com exceção do Sesc e do Senac.

**Justificativa:** as empresas que compõem as entidades terceiras têm naturezas jurídicas específicas, com descrição de Serviço Social Autônomo, que podem ser verificados a partir da análise do CNPJ e da emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Portanto, mesmo que conte-ha(m) CNAE(s) vinculada(s) ao plano sindical da CNC, estas empresas não estão aderentes ao plano do comércio.

## ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS

São organizações cujas atividades econômicas estão vinculadas às CNAEs:

9411-1/00 – atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9412-0/01 – atividades de fiscalização profissional

9412-0/99 – outras atividades associativas profissionais

**Situação:** não aderentes ao plano do comércio.

**Justificativa:** a aderência ao plano do comércio é fundamentada nas atividades econômicas vinculadas à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), conforme previsto no Quadro de Categorias Econômicas do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No entanto, não identificamos essas atividades econômicas no referido quadro, e além disso, o artigo 82, incisos III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 esclarece que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), suas seccionais e os conselhos de profissões regulamentadas não estão sujeitos à contribuição obrigatória prevista em lei para terceiros.

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL

É o sindicato ou a associação de trabalhadores que representa os interesses de uma classe ou categoria profissional.

**Situação:** aderente ao plano do comércio.

**Justificativa:** a atividade econômica 9420-1/00 – atividades de organizações sindicais é considerada aderente ao plano do comércio, desde que a organização esteja filiada a uma das 34 federações patronais, que incluem 27 federações do comércio e 7 federações nacionais, ou vinculadas a pelo menos um sindicato representativo dos setores de comércio de bens, serviços e turismo. A comprovação dessa filiação pode ser realizada por meio de consulta aos sites das respectivas federações patronais.



# Orientações gerais

Para além da análise de casos particulares, apresentamos orientações gerais para a sistematização, em âmbito nacional, dos procedimentos que apoiam o processo de aderência de empresas ao plano do comércio.

**EMPRESAS ADERENTES AO PLANO  
DO COMÉRCIO COM CONTRIBUIÇÃO  
EQUIVOCADA PARA OUTROS PLANOS  
(INDÚSTRIA, TRANSPORTE ETC.)**

Mesmo que a empresa tenha a CNAE principal aderente ao plano do comércio, mas contribua de forma equivocada para outro Serviço Social Autônomo, seus empregados têm direito ao credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo. O Sesc não tem autonomia para fiscalizar irregularidades provenientes da contribuição equivocada para outro plano.



# Conclusão

O *Manual de aderência ao plano do comércio* consolida-se como um documento complementar para garantir que as práticas de credenciamento no Sesc estejam em conformidade com as disposições institucionais. Dialoga de forma coesa com o *Modelo de Atividade de Relacionamento com Clientes* e com as *Normas gerais para credenciamento e acesso ao Sesc*, fortalecendo as bases normativas que orientam o trabalho dos Departamentos Regionais. Desse modo, contribui para a uniformidade e a precisão no cumprimento das diretrizes condicionais, garantindo clareza e eficiência no relacionamento com os clientes.

Por fim, é muito importante que as equipes de relacionamento com clientes consultem e apliquem esse manual sempre que necessário, garantindo que as orientações estejam sempre presentes nas práticas do dia a dia. Sua utilização recorrente garante que as atividades sejam controladas com os princípios e as normas que regem a atuação do Sesc, prestando um serviço de qualidade, tanto para as empresas quanto para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo. O compromisso com a prática dessas orientações permitirá uma realização eficaz dos processos de credenciamento, fortalecendo o papel do Sesc como uma instituição de referência no atendimento e na promoção do bem-estar social.

A vida  
acontece  
com o Sesc

